



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2018 – PERMANENTE

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, **torna público** que, devidamente autorizada pelo (a) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. Carlos Roberto Baía, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 9430/2017**, torna público que no dia **21 de Novembro de 2018, às 09:00 horas**, na Central Geral de Compras, sito a Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e veículos apreendidos pela Guarda Municipal, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. O presente chamamento público reger-se-a por este Edital e seus anexos, partes do Processo Administrativo n.º 9430/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 21.981/32, além das demais legislações pertinentes.

1. LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620;

2. DO CHAMAMENTO

2.1. O Credenciamento Permanente será dividido em duas fases:



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1ª FASE DE CREDENCIAMENTO

ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

INICIO: 26/10/2018 até ENCERRAMENTO: 21/11/2018

Horario do Recebimento do Credenciamento: de **08:00h** às **12:00 h** e de **14:00 h** às **17:00 h**.

2.2. **Local:** Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620.

2.3. Os leiloeiros credenciados formarão uma lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.

SORTEIO

2.4. O sorteio será realizado no dia 21/11/2018 às 09:00 h, na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620.

2.5. Os interessados que **não apresentarem a documentação até a data estabelecida na 1ª primeira fase**, deverão apresentar no prazo estabelecido na segunda fase.

2ª FASE DE CREDENCIAMENTO

REABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 30 (trinta) dias após a data da ratificação referente a 1ª fase.

Horario do Recebimento do Credenciamento: de **08:00h** às **12:00 h** e de **14:00 h** às **17:00 h**

2.6. **Local:** Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620.

2.7. **JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE:** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comissão Permanente de Licitação - CPL se reunirá para atualizar a **DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA**, levando-se em consideração aos novos habilitados, que será por ordem de entrada no credenciamento.

2.8. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas nesse edital, durante todo o período que a Administração precisar dos serviços, na sua vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3. DO OBJETO E PRAZO

3.1. Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a convocação e estabelecimento de procedimentos e critérios para o credenciamento e contratação de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para atuação na estruturação das licitações de mobiliário inservível, moveis e veículos apreendidos, na modalidade Leilão Público, presenciais e/ou eletrônicos, promovidas pelo Município, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I

3.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa 113 do DNRC.

3.3. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, que reúnam condições de qualificação exigidas neste edital;

4.2. O credenciamento de leiloeiro tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração

4.3. **Não poderão participar** do presente chamado público os interessados que:

4.3.1 Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública Municipal;

4.3.2 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o a própria autoridade que a aplicou a penalidade;



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4.3.3 Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura de Volta Redonda-RJ, ou se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;

4.3.4 Os leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas;

4.3.5 Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

4.3.6 Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

4.5 A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.6 Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participam de sorteio para a escolha do (s) Leiloeiro (s), que será (ao) contratado (s) nos termos da minuta contratual anexa.

4.7 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:



**Envelope Documento Chamamento Público:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
À CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PROCESSO N.º 9430/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.
Título: “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”
PROPONENTE:**

6 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado, conforme o item 5.1 deste Edital, na sede da Central Geral de Compras, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

6.1.1 Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo

6.1.2 RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

6.1.3 Carta de Credenciamento do interessado na condição leiloeiro, conforme **ANEXO II** deste Edital.

6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio do proponente;

6.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6.1.8 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

6.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



6.1.10 Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo (**ANEXO III**);

6.1.11 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos) (**ANEXO IV**);

6.1.12 Certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local em que o proponente tiver domicílio;

6.1.13 Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o proponente no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.14 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública.

6.2 As certidões positivas de débito serão aceitas desde que tenham efeitos de negativa.

6.3 Todos os documentos deverão estar em vigência no mínimo até a data final prevista para entrega dos documentos, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.4 A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

6.5 Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

7 DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

7.1 O processamento do Chamamento Público irá contratar Leiloeiro (s) Oficial (is) para realização de leilões online ou presencial, a critério do Leiloeiro, de bens móveis e imóveis da Prefeitura de Volta Redonda/RJ.

7.2 Os leiloeiros credenciados na **primeira fase**, formarão uma lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 7.3 Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento até a data estipulada na primeira fase, inclusive aqueles que não estiverem presentes.
- 7.4 Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.
- 7.5 Será realizado sorteio para definição da ordem dos Leiloeiros.
- 7.6 A distribuição da demanda será de forma objetiva e tem por finalidade ordenar a convocação dos leiloeiros credenciados e propiciar a contratação de todos os credenciados, sem que haja direcionamento a determinados credenciados em detrimento de outros. Sendo assim, autorizado o primeiro leilão, será convocado o primeiro credenciado na ordem de sorteio, conforme os critérios estabelecidos neste item, autorizado o segundo leilão, convocado será o segundo leiloeiro credenciado, e, assim, sucessivamente, de modo a garantir que, a cada novo leilão, outro credenciado tenha oportunidade de prestar seus serviços. Superada a ordem, sendo todos os credenciados convocados em número equânime de leilões, a ordem de convocação voltará ao início.

7.6.1 Cada Leiloeiro deverá finalizar o Leilão que deu início, entregando toda documentação à Administração Pública.

8 DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- 8.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 8.4 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 7.1, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias para análise.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 8.5 O Município de Volta Redonda poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 8.6 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 8.7 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.8 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.9 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.10 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.11 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 8.12 Qualquer cidadão poderá se manifestar e denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- 8.13 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.14 A impugnação feita tempestivamente pelos interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- 8.15 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:
- I – comunicará o fato aos interessados;
- II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

8.16 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após o procedimento de credenciamento e prazos para recursos dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

11.2 O credenciado convocado terá 05 (cinco) dias para atendimento da convocação, que será realizada via fax, telefone e/ou e-mail.

12 DO PAGAMENTO

12.1 A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 parágrafo único do Decreto n.º 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

12.2 O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

12.3 Não será cobrada do Município de Volta Redonda comissão sobre o valor de venda de cada lote e/ou bem arrematado.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente processo para credenciamento implica em concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste edital de credenciamento.

13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

13.3 Não serão aceitas documentações apresentadas via fax;

13.4 Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser encaminhados, por escrito, a CGC – Comissão Geral de Compras através do endereço: Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620.

13.5 Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CRENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

- 13.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de distribuição da demanda.
- 13.7 A contratada se obriga a efetuar até dois leilões consecutivos após o primeiro, com intervalo de até 30 (trinta) dias um do outro, para os bens ou lotes de bens remanescentes não arrematados, valendo nestes novos certames as mesmas condições estabelecidas anteriormente.
- 13.8 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.9 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.
- 13.10 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 13.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Central Geral de Compras, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nos princípios de Direito Público.
- 13.12 O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 13.13 O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o Município de Volta Redonda/RJ de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Central Geral de Compras.
- 13.15 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

13.16 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.17 O edital e seus anexos estão disponíveis, no site da Internet <http://www.portalvr.com.br/>.

14 DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Termo de Referência;
- **ANEXO II:** Minuta do Termo de Credenciamento;
- **ANEXO III:** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes ou Impeditivo;
- **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII da Artigo 7º da Constituição Federal;
- **ANEXO V:** Minuta do Contrato;

Volta Redonda/RJ, 22 de outubro de 2018.

Elaborado por:

Carolina Rodriguez de Souza
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Carlos Roberto Baía
ORDENADOR DE DESPESAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a convocação e estabelecimento de procedimentos e critérios para o credenciamento e contratação de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para atuação na estruturação das licitações de mobiliário inservível, moveis e veículos apreendidos, na modalidade Leilão Público, presenciais e/ou eletrônicos, promovidas pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Patrimônio do Município é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los nos termos previstos na Seção VI da Lei nº 8666/1993, bem como os veículos e bens apreendidos e destinados ao Depósito Público do Município não recuperados pelos seus proprietários devem ser leiloados com o objeto de custearem as despesas gerados pelos mesmos, como multas, taxas, diárias e etc.

2.2 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

2.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, caput e art. 53; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Instrução Normativa nº 113/2010, de 28 de abril de 2010 (Departamento Nacional de Registro do Comércio) e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será realizada através de CREDENCIAMENTO dos Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por Inexigibilidade de Licitação.
- 4.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinado no parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal 21.981 de 1932.

5. CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 Será realizado sorteio para definição da ordem dos Leiloeiros:
- 5.2 A distribuição da demanda será de forma objetiva e tem por finalidade ordenar a convocação dos leiloeiros credenciados e propiciar a contratação de todos os credenciados, sem que haja direcionamento a determinados credenciados em detrimento de outros. Sendo assim, autorizado o primeiro leilão, será convocado o primeiro credenciado na ordem, conforme os critérios estabelecidos neste item, autorizado o segundo leilão, convocado será o segundo leiloeiro credenciado, e, assim, sucessivamente, de modo a garantir que, a cada novo leilão, outro credenciado tenha oportunidade de prestar seus serviços. Superada a ordem, sendo todos os credenciados convocados em número equânime de leilões, a ordem de convocação voltará ao início.

5.2.1 Cada Leiloeiro deverá finalizar o Leilão que deu início, entregando, toda documentação à Administração Pública.

6. DAS VIGÊNCIAS

- 6.1 O credenciamento **permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas nesse edital, durante todo o período que a Administração precisar dos serviços, na sua vigência.**
- 6.2 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 parágrafo único do Decreto n.º 21.981/32 o percentual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

- 7.2 O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.3 Não será cobrada do Município de Volta Redonda comissão sobre o valor de venda de cada lote e/ou bem arrematado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Disponibilizar relação dos bens para formação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres de pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, dentre outros, ressalvadas as disposições do subitem **10.6** deste termo de referência
- 8.2 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 8.3 Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como em jornais de circulação no Município, de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93;
- 8.4 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- 8.5 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.6 Propiciar à Contratada as condições, previstas como de sua obrigação, para a plena execução do Contrato;
- 8.7 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
- 8.8 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.9 Designar comissão de avaliação para fixação do preço mínimo de arrematação ou contratar empresa especializada para tal atividade, que providenciará o levantamento dos lotes e registro das respectivas informações necessárias;
- 8.10 Informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 8.11 Fiscalizar, através de Comissão designada pela CONTRATANTE para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1 Além das disposições legais a que se encontram submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros contratados nesse certame:

- a) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;
- b) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no **edital de chamamento**, inclusive quanto à validade de cada documento;
- c) Elaborar o Edital que conterà:
 - c.1) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
 - c.2) Valor de multas constantes no Sistema Renainf e seguro obrigatório (quando for o caso);
 - c.3) O lugar onde estarão os bens, incluindo os veículos, para visitação;
 - c.4) O local, dia e hora de realização do leilão;
 - c.5) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- d) Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão (folheto, cartilha, livrete etc) para aprovação pelo Contratante, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento na INTERNET;
- e) Distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão, responsabilizando-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação, tais como: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites especializados, publicação em revistas especializadas, dentre outras;
- f) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- g) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, divulgando fotos que demonstrem a condição física do bem, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante;
- h) Instalações adequadas (próprio ou de terceiros) para realização do evento, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- i) Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- j) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- k) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- l) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- m) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- n) Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- o) Apresentar a Ata de realização do leilão até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- o.1) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- o.2) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- o.3) Valor do preço mínimo;
- o.4) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- p) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;
- q) Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- r) Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- s) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- t) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- t.1) caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- t.2) caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do certame;
- u) Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- w) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;
- x) Proceder a organização dos lotes e submeter à apreciação do Contratante;
- y) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo do Contrato;
- z) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- aa) Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;
- bb) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame;
- cc) Afixar faixas divulgando o evento no local da realização do certame, caso solicitado;
- dd) Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet, fotos dos lotes;
- ee) Disponibilizar, no dia da realização do certame, funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- gg) Instalar telão ou Televisor, com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame “online”, se for o caso;
- hh) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem levados vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- ii) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- jj) Proceder à filmagem de segurança do evento;
- kk) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- ll) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- mm) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- nn) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;
- oo) Fornecer aos arrematantes, no dia do certame, termo de arrematação (duas vias) contendo:
 - oo1) discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - oo2) o valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - oo3) o nome do arrematante e seu CPF;
 - oo4) dados para o depósito bancário ou código de barras, direcionando o pagamento para a conta ajustada com o contratante.
- pp) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;
- qq) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- rr) Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- ss) Prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- tt) Efetuar depósito do saldo do leilão na conta disponibilizada pelo contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da prestação de contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- uu) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo;
 - vv) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
 - ww) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
 - xx) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
 - yy) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - zz) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;
 - aaa) Informar os dados das pessoas de sua equipe;
 - bbb) Não fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
 - ccc) Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;
 - ddd) Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
 - eee) Cumprir fielmente as instruções recebidas;
 - fff) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
 - ggg) Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.
 - hhh) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
 - iii) disponibilizar equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes e material pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.
 - jjj) solicitar Perícia/ou vistoria do DETRAN/RJ de todos os veículos que serão leiloados, de forma que se possa ter um detalhamento melhor do estado do veículo, (se o mesmo está em condições de ser regularizado como veículo, sucata, estado do motor, chassi, etc.).
 - kkk) Abrir processo administrativo junto ao DETRAN/RJ dos veículos de primeira licença e de outra unidade federativa cumprindo a Resolução 623 do CONTRAN.
- III) Prestar todo auxílio para os arrematantes pré e pós leilão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

mmm) Fotografar os bens autorizados a leilão para exposição das fotos através da internet e por ocasião do ato público.

nnn) Fornecer equipe de apoio à Comissão do Leilão (Setor de Leilões da Guarda Municipal de Volta Redonda - GMVR), para promover a separação de arrumação dos bens nos depósitos, atendendo a necessidade da execução das vistorias.

ooo) Promover a cobrança, recebimento e compensação dos valores arrematados.

ppp) Orientar, no início de cada leilão, os participantes com base nas informações prestadas à Comissão de Leilão.

qqq) Fornecer ao Contratante os seguintes documentos:

qqq1) Auto de arrematação;

qqq2) Nota de Arrematação;

qqq3) Identidade, CPF e comprovante de Residência, nos casos de arrematação efetuada por pessoa física presencial;

qqq4) Cartão CNPJ nos casos de arrematação por pessoa jurídica presencial;

qqq5) Prestação de contas completa com todos os valores apurados no leilão.

10. INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

10.1 Desde que previamente autorizado pelo Contratante, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

b.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

b.2) possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

b.3) possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

b.4) permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

b.5) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do ultimo lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

b.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

b.7) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

b.8) possibilite que, durante o transcurso da sessão publica, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

b.9) permita o recebimento de lances prévios;

b.10) permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

10.2 É vedada a venda a crédito ou a prazo.

10.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

10.4 Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo(s) arrematante(s), nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.5 Previamente ao certame, a Secretaria Municipal de Administração efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização da licitação, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

10.6 Correrá por conta do arrematante:

a) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor da arrematação;

b) Pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS;



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão, lacração da placa e Multas Renainf, devendo, este último, constar previamente no Edital do Leilão.

Volta Redonda-RJ, em 08 de outubro de 2018.

Elaborado por:

Sérgio Ricardo Eugênio
Diretor do DCM/SMA

Autorizado por:

Carlos Roberto Baía
ORDENADOR DE DESPESAS



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM LICITAÇÕES, NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA.

Eu, _____,
inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, com
matrícula n.º _____ na Junta Comercial do Estado do Rio de
Janeiro, domiciliado na _____,
COMPROMETO-ME a cumprir todas as condições, instruções, exigências e
obrigações previstas e decorrentes do Edital de **Chamamento Público n.º 015/2018**
para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Volta Redonda, _____ de _____ de 20____.

Assinatura Leiloeiro



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES OU IMPEDITIVO

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2018**

DECLARAÇÃO

Eu..... portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, endereço _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2018 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

(data)

Assinatura Leiloeiro



Processo nº 9430/2017

Folha: _____ CGC

Cham Púb. nº 015/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2018**

Eu..... portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(data)

Assinatura Leiloeiro



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018 – PMVR.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO POR PROFISSIONAL
REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Carlos Roberto Baía, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, o Leiloeiro Oficial _____, inscrito no CPF sob nº _____, com domicílio na _____, _____, na cidade de _____ - _____, registrado na JUCERJA sob a matrícula xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Administrativo n.º **9430/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pela condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a atender as necessidades do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, quando se tratar de bens pertencentes ao Patrimônio Público a serem leiloados, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente assim não os tipificar, sendo que tais ônus ficarão à cargo dos arrematantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de Leilão de Bens apreendidos ou destinados ao Depósito Público do Município quaisquer ônus que não sejam suportados pelo valor ofertado ficarão à cargo dos arrematantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas no edital do **Chamamento Público n.º 015/2018**, referente ao **Processo nº 9430/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Controle e Manutenção de Patrimônio do MUNICÍPIO quando dos Bens Patrimoniais do Município e pela Secretaria Municipal de Guarda Municipal quando do leilão de bens apreendidos e destinados ao Depósito Público do Município.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo Segundo – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

Parágrafo Quinto - Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por igual período, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Além das disposições legais a que se encontram submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros contratados:

- a) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;
- b) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no **edital de chamamento n.º 000/218**, inclusive quanto à validade de cada documento ;
- c) Elaborar o Edital que conterá:
 - c.1) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
 - c.2) Valor de multas constantes no Sistema Renainf e seguro obrigatório (quando for o caso);
 - c.3) O lugar onde estarão os bens, incluindo os veículos, para visitação;
 - c.4) O local, dia e hora de realização do leilão;
 - c.5) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- d) Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão (folheto, cartilha, livrete etc) para aprovação pelo Contratante, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento na INTERNET;

e) Distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão, responsabilizando-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação, tais como: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites especializados, publicação em revistas especializadas, dentre outras;

f) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

g) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, divulgando fotos que demonstrem a condição física do bem, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante;

h) Instalações adequadas (próprio ou de terceiros) para realização do evento, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

i) Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

j) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

k) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

l) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

m) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

n) Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

o) Apresentar a Ata de realização do leilão até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

o.1) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

o.2) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

o.3) Valor do preço mínimo;

o.4) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

p) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

q) Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

r) Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- s) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- t) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
 - t.1) caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
 - t.2) caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do certame;
- u) Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- w) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;
- x) Proceder a organização dos lotes e submeter à apreciação do Contratante;
- y) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo do Contrato;
- z) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- aa) Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;
- bb) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame;
- cc) Afixar faixas divulgando o evento no local da realização do certame, caso solicitado;
- dd) Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet, fotos dos lotes;
- ee) Disponibilizar, no dia da realização do certame, funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- gg) Instalar telão ou Televisor, com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame “online”, se for o caso;
- hh) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem levados vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- ii) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- jj) Proceder à filmagem de segurança do evento;
- kk) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- ll) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- mm) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- nn) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;
- oo) Fornecer aos arrematantes, no dia do certame, termo de arrematação (duas vias) contendo:
- oo1) discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - oo2) o valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - oo3) o nome do arrematante e seu CPF;
 - oo4) dados para o depósito bancário ou código de barras, direcionando o pagamento para a conta ajustada com o contratante.
- pp) Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;
- qq) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- rr) Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- ss) Prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- tt) Efetuar depósito do saldo do leilão na conta disponibilizada pelo contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da prestação de contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;
- uu) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo;
- vv) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- ww) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- xx) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- yy) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- zz) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;
- aaa) Informar os dados das pessoas de sua equipe;
- bbb) Não fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- ccc) Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ddd) Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

eee) Cumprir fielmente as instruções recebidas;

fff) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

ggg) Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

hhh) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;

iii) disponibilizar equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes e material pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

jjj) solicitar Perícia/ou vistoria do DETRAN/RJ de todos os veículos que serão leiloados, de forma que se possa ter um detalhamento melhor do estado do veículo, (se o mesmo está em condições de ser regularizado como veículo, sucata, estado do motor, chassi, etc).

kkk) Abrir processo administrativo junto ao DETRAN/RJ dos veículos de primeira licença e de outra unidade federativa cumprindo a Resolução 623 do CONTRAN.

III) Prestar todo auxílio para os arrematantes pré e pós leilão.

mmm) Fotografar os bens autorizados a leilão para exposição das fotos através da internet e por ocasião do ato público.

nnn) Fornecer equipe de apoio à Comissão do Leilão (Setor de Leilões da Guarda Municipal de Volta Redonda - GMVR), para promover a separação de arrumação dos bens nos depósitos, atendendo a necessidade da execução das vistorias.

ooo) Promover a cobrança, recebimento e compensação dos valores arrematados.

ppp) Orientar, no início de cada leilão, os participantes com base nas informações prestadas à Comissão de Leilão.

qqq) Fornecer ao Contratante os seguintes documentos:

qqq1) Auto de arrematação;

qqq2) Nota de Arrematação;

qqq3) Identidade, CPF e comprovante de Residência, nos casos de arrematação efetuada por pessoa física presencial;

qqq4) Cartão CNPJ nos casos de arrematação por pessoa jurídica presencial;

qqq5) Prestação de contas completa com todos os valores apurados no leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar relação dos bens para formação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres de pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

patrimônio, dentre outros, ressalvadas as disposições do subitem **10.6** do termo de referência do Edital de Chamamento Público nº 015/2018.

Parágrafo Primeiro - Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como em jornais de circulação no Município, de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93

Parágrafo Terceiro - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

Parágrafo Quarto - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - Propiciar à Contratada as condições, previstas como de sua obrigação, para a plena execução do Contrato;

Parágrafo Sexto - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

Parágrafo Sétimo - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

Parágrafo Oitavo - Designar comissão de avaliação para fixação do preço mínimo de arrematação ou contratar empresa especializada para tal atividade, que providenciará o levantamento dos lotes e registro das respectivas informações necessárias;

Parágrafo Nono - Informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

Parágrafo Décimo - Fiscalizar, através de Comissão designada pela CONTRATANTE para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTA E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter eventuais parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar eventual garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

- a) Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- b) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- c) Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Parágrafo Único - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento de credenciamento que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará a PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que o contratado:

I - inobservar os prazos estabelecidos no contrato ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;

II - não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;

III - desviar-se do escopo de trabalho;

IV - subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V - desatender as determinações regulares da fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

VI - por conveniência de serviços e todos os demais casos que o MUNICÍPIO assim julgar;

VII - paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

VIII - estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo administrativo relacionado ao chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - - Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

a) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

b) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

c) perderá em favor do MUNICÍPIO o valor eventualmente dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais do Contrato designados pelo Município, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade dos danos relativos aos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte o serviço se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Único - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a efetuar até dois leilões consecutivos após o primeiro, com intervalo de até 30 (trinta dias) um do outro, para os bens ou lotes de bens remanescentes não arrematados, valendo nestes novos certames as mesmas condições estabelecidas anteriormente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para a PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/RJ.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de CHAMAMENTO Nº 015/2018**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo Sexto - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Edital de CHAMAMENTO Nº 015/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

Parágrafo Sétimo - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Décimo – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

